Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6636/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5915/2022
PROTOCOLO	: 2171144
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JAIR BONI COGO (Falecido)
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – RECOMENDAÇÕES FEITAS PELA DIVISÃO E ACATADAS PELO JURISDICIONADO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 50/2022**, do **Município de Cassilândia/MS**, tendo como objeto a prestação de serviço de transporte escolar.

A Divisão de Fiscalização não vislumbrou irregularidades capazes de obstar o procedimento licitatório, mas fez recomendações (peça 15), as quais foram acatadas pelo jurisdicionado (peças 21-22).

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Havendo recomendações e estas sendo acatadas pelo jurisdicionado, seu caminho natural é o arquivamento.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas reforçou as

recomendações feitas e pugnou pelo arquivamento deste processo de Controle Prévio (peça 24).

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-08